



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 425,00

S U M Á R I O

Presidente da República

Carta de Aprovação n.º 22/23 5362

Dá por firme e válido o Acordo sobre a Agência de Facilitação do Transporte de Trânsito do Corredor do Lobito entre o Governo da República de Angola e os Governos da República Democrática do Congo e da República da Zâmbia, e garante que será rigorosamente observado.

Carta de Adesão n.º 1/23 5363

Aprova, para Adesão da República de Angola, a Declaração Solene ao Mercado Único de Transportes Aéreos em África.

Ministério da Cultura e Turismo

Decreto Executivo n.º 223/23 5364

Classifica como Sítio de Interesse Histórico Nacional o Bunker — Antigo Posto de Comando das FAPLA, e o Memorial da Solidariedade Angola-Cuba — Antiga Bateria de Defesa Anti-Aérea, onde permaneceram as forças mistas angolanas e cubanas, ambos situados no Município dos Gambos, Província da Huíla.

Decreto Executivo n.º 224/23 5366

Classifica como Património Histórico Cultural Nacional a Igreja da Missão Católica de Santo António de Tyihepepe, no Município dos Gambos, Província da Huíla.

Decreto Executivo n.º 225/23 5367

Classifica como Sítio Arqueológico a Gruta da Leba, no Município da Humpata, Província da Huíla.

Decreto Executivo n.º 226/23 5368

Classifica como Sítios de Interesse Histórico Nacional os denominados Cemitérios Bóer, estabelecidos nos Municípios da Humpata e Gambos, na Província da Huíla.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 3/23 5369

Altera as alíneas a) e b) do n.º 1 do Despacho n.º 2/22, de 15 de Novembro, que determina a emissão, colocação e reembolso das Obrigações do Tesouro — Financiamento da operacionalização e desenvolvimento da produção agrícola nacional, bem como potenciar os produtores comerciais de grande, média e pequena dimensão.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Carta de Adesão n.º 1/23 de 5 de Outubro

Eu, João Manuel Gonçalves Lourenço, Presidente da República de Angola;

Faço saber que:

A Assembleia Nacional, nos termos das disposições combinadas da alínea k) do artigo 161.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, aprovou para Adesão, da República de Angola, a Declaração Solene ao Mercado Único de Transportes Aéreos em África, através da Resolução n.º 18/23, de 4 de Setembro.

Dando cumprimento às formalidades legais necessárias para a sua Adesão;

Nos termos da alínea c) do artigo 121.º da Constituição da República de Angola e do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro;

Dou-a por firme e válida e garanto que será rigorosamente observada.

Em testemunho de que, mando passar a presente carta, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

Feita em Luanda, aos 29 de Setembro de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-7558-B-PR)

MINISTÉRIO DA CULTURA E TURISMO

Decreto Executivo n.º 223/23 de 5 de Outubro

Considerando que, no Município de Gambos, estão situados um conjunto muito importante de lugares de memória ligados à resistência proporcionada pela agressão do então regime do apartheid sul-africano, que se fez sentir em Angola, nos anos 1980, representando o heroísmo das forças armadas angolanas no garante da soberania do Estado e a integridade territorial do País;

Reconhecendo a necessidade de se promover o seu reconhecimento como um importante lugar da nossa memória colectiva e para o estudo da história recente de Angola;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelo n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 14/05, de 7 de Outubro, do Património Cultural, combinado com as alíneas b) e l) do n.º 1 e n.º 2, ambos do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 280/22, de 7 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura e Turismo, determino:

ARTIGO 1.º (Classificação)

São classificados como «Sítio de Interesse Histórico Nacional» os seguintes lugares:

- Bunker — Antigo Posto de Comando (brigada de infantaria) das FAPLA, na Região dos Gambos, situado no Município de Gambos, Província da Huíla;
- Memorial da Solidariedade Angola-Cuba — Antiga Bateria de Defesa Anti-Aérea, onde permaneceram as forças mistas angolanas e cubanas, situado no Município de Gambos, Província da Huíla.

ARTIGO 2.º (Protecção)

Compete às entidades da Administração Local do Estado a tomada de medidas para a efectiva protecção e valorização do referido património e da sua Zona de Protecção.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Cultura e Turismo.